

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.02/CLHO-00050

PARECER Nº 020/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00050 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2024. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RESSALVAS.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.02/CLHO-00050**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **contratação de empresa para a organização e realização da jornada pedagógica 2024**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.317/2022, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.02/CLHO-00050**;
- Memo 2024/SEMED - Solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Dispensa de Eletrônica;
- Parecer Jurídico;
- Parecer nº 019/2024 da Controladoria Geral do Município com ressalvas;
- Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024 com anexos (Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Estudo Técnico Preliminar; Anexo III – Minuta de Contrato) - (Sessão Pública em 19/02/2024 às 08h00min);
- Avisos de publicações nos seguintes meios:
 - DOM em 09/02/2024;
 - PNCP em 09/02/2024;
 - SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA DE COELHO NETO – MA em 09/02/2024.
- Documentos de habilitação (vencedor) e regularidade fiscal/trabalhista válidos na data da sessão;
- Ata da Sessão;
- Propostas eletrônicas;
- Termo de Adjudicação;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi DISPENSA DE LICITAÇÃO, versando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre tal modalidade.

A dispensa de licitação tem previsão legal esculpida no artigo 75 na Lei nº 14.133/2021. Assim aborda o artigo 75º, inciso II da referida lei, no caso da contratação pretendida:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade.

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, que determina:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual, **desde que seja justificada a contagem dia 14/02 no prazo entre a publicação do aviso de dispensa e a abertura da**

sessão, que deve ser de no mínimo 03 (três) dias úteis.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 19 de fevereiro de 2024

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMPLG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA